



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069-03/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 069-03/2023, que altera o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1983-01/2021, inclui o parágrafo único no inciso III do artigo 4º e o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para contemplar mais famílias para o repasse do benefício eventual do Auxílio Moradia em caráter excepcional, referente aos desastres e/ou calamidade pública (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão), para o atendimento das famílias dessas duas últimas enchentes ocorridas aqui no município, que tiveram suas casas destruídas ou condenadas.

A Lei anterior só beneficiava famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em exercício

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 22/11/2023

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilmo. Senhor
RODRIGO LAGEMANN HORN
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 069-03/2023

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: ____/____/____
Presidente

Altera o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1983-01/2021, inclui o parágrafo único no inciso III do artigo 4º e o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão de benefícios eventuais da Política da Assistência Social, e dá outras providências.

REGINA BEATRIS SULZBACH, Prefeita Municipal de **COLINAS** em **exercício**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº .../2023, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 4º da Lei Municipal nº 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a meio salário mínimo, comprovado através de estudo sócio-econômico junto a Assistência Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), excetuando-se este critério para o Auxílio Moradia.”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único no inciso III do artigo 4º da Lei Municipal 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O critério de renda mensal per capita familiar para o acesso ao benefício eventual de Auxílio Moradia que trata esta Lei é igual ou inferior a um salário mínimo e meio.”

Art. 3º Fica incluído o parágrafo único no artigo 12 da Lei Municipal 1983-01/2021, de 18 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fara jus ao benefício que trata o caput deste artigo, quem teve sua casa condenada ou totalmente destruída pelo desastre natural, situação essa, que será atestada por laudo do setor de engenharia do município.”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data

de sua publicação

Câmara de Vereadores de Colinas

PROTOCOLO

GABINETE DO PREFEITO, 22 de novembro de 2023.

Processo nº: _____

Data Entrada: 22/11/2023

REGINA BEATRIS SULZBACH
Prefeita Municipal em exercício

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach

Assessora Legislativa